



PROJETO DE LEI Nº. 513 /2018

"Altera a Lei 8616/2003 para dispor sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º – Fica acrescido a Lei 8.616/2003 os artigos 247 C; 247 D; 247 F e 247 F, nos seguintes termos:

Artigo 247 C - Os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas no Município de Belo Horizonte, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações de NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Artigo 247 D - Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os parques infantis localizados em áreas públicas, tem como responsável pela vistoria o órgão competente da administração pública.

CMH_DIRLEG-20/fev/18-15:53:20-000577-1



PL 513/18

DIRLEG 	FL. 2
--	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 4

§ 2º Da vistoria de trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de um mês, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante um ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o caput, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Artigo 247 E - Além da vistoria de que trata o art. 247 D, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar manutenções semestrais preventivas.

Parágrafo único - Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

- I - revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
- II - revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
- IV - lixamento e pintura.

Artigo 247 F - A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei caberá ao órgão competente para autorizar o funcionamento das áreas de uso coletivo, públicas e privadas;

Parágrafo único - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada reincidência. Após a segunda



PL 513/18

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
ll	3

Página 3 de 4

reincidência, o estabelecimento será fechado, sem prazo, até a sua total regularização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2018.


Vereador Irlan Melo
Líder do PR



PL 513/18

DIRLEG	FL.
el	4

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 4 de 4

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer a observância das normas determinadas pela NBR 14350, Segurança de Brinquedos de Playground, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para parques infantis, em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas.

Algumas visitas em parquinhos públicos e playgrounds sempre se constatou que alguns brinquedos apresentavam a estrutura com falta de parafusos ou com pregos aparentes. Também a exposição ao sol ou chuva pode causar a danificação do brinquedo.

O Inmetro apurou que grande parte do problema dos brinquedos de playground está na falta de manutenção, na instalação inadequada e na falta de supervisão.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2018.

Vereador Irfan Melo
Líder do PR